



# Estado do Piauí Tribunal de Contas



## ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 005/2020

Aos vinte dias do mês de fevereiro, do ano de dois mil e vinte, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às nove horas, na Sala das Sessões, reuniu-se ordinariamente, o Tribunal de Contas do Estado, sob a Presidência do Exm<sup>o</sup>. Cons<sup>o</sup>. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente). Presentes, ainda, os Cons. Luciano Nunes Santos, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara e Alisson Felipe de Araújo, e o Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

ATA. Lida, foi aprovada a ata da sessão anterior.

### EXPEDIENTE

**DECISÃO Nº 183/20 - E. EXPEDIENTE. TC/000563/2020 – PROGRAMA DE APOSENTADORIA INCENTIVADA.** Na ordem regimental, o Presidente apresentou ao Plenário, para conhecimento e deliberação, expediente relativo ao Programa de Aposentadoria Incentivada desta Corte de Contas, com **INFORMAÇÃO** apresentada pela Secretaria Administrativa – Divisão de Orçamento e Finanças (peça nº 4). Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, aprovar o expediente, nos termos em que foi apresentado, com envio à Comissão de Regimento e Jurisprudência para análise da matéria e demais providências pertinentes. **Atuaram** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

**DECISÃO Nº 184/20 - E. EXPEDIENTE. PROTOCOLO 001749/2020 – RELATÓRIOS DE VITÓRIAS REALIZADAS NOS HOSPITAIS ESTADUAIS.** Na ordem regimental, o Presidente apresentou ao Plenário, para conhecimento e deliberação, expediente oriundo da Comissão de Educação, Cultura e Saúde da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí com Relatórios das Vitórias realizadas nos Hospitais Estaduais. Vista, relatada e discutida a matéria, acordou o Plenário, à unanimidade, pela designação de Relator(a) para a matéria através da realização de sorteio. Procedeu-se ao sorteio, designando-se como Relatora a



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



Cons.<sup>a</sup> Waltânia Alvarenga. **Atuaram** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nessa matéria, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nessa matéria, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

DECISÃO Nº 185/20 - **E. EXPEDIENTE**. Na ordem regimental, o Cons. Kléber Dantas Eulálio, na condição de Corregedor desta Corte de Contas, apresentou ao Plenário, em atendimento ao disposto no art. 51, IX, do Regimento Interno, Relatório Anual de Atividades da Corregedoria – Ano 2019 para homologação. **LIDO NO EXPEDIENTE**. Vista, relatada e discutida a matéria, decidiu o Plenário, à unanimidade, homologar o Relatório apresentado. **Atuaram** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nessa matéria, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado) e Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nessa matéria, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

DECISÃO Nº 186/20 - **E. EXPEDIENTE. MULTAS – REFINANCIAMENTO**. Na ordem regimental, o Presidente apresentou ao Plenário, para deliberação, proposição para envio de proposta de Refinanciamento das multas aplicadas pelo TCE/PI à Assembleia Legislativa do Piauí. **LIDO NO EXPEDIENTE**. Vista, relatada e discutida a matéria, decidiu o Plenário, à unanimidade, pela sua aprovação, com envio da proposta à ALEPI. **Atuaram** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nessa matéria, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado) e Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nessa matéria, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

### EXTRAPAUTA

DECISÃO Nº 179/20 - EX. EXTRAPAUTA. **TC/001924/2020 – CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR PARA SUSPENSÃO DA FASE “AVALIAÇÃO DE TÍTULOS” DO CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGOS NO QUADRO EFETIVO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ – EDITAL Nº 01/2019**. DENUNCIANTE: Rafael Vilarinho da Rocha Silva. DENUNCIADO: Assembleia Legislativa do Estado do Piauí – ALEPI. Advogado: Rafael Vilarinho da Rocha Silva, OAB/PI nº 14.999, em causa própria. Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, ratificar a Decisão Monocrática nº 54/2020-GDC (publicada no DOE TCE/PI nº 034, de 19/02/2020), proferida no Processo TC/001924/2020, homologando os termos da referida decisão. **Atuaram** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado) e Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

DECISÃO Nº 180/20 - EX. EXTRAPAUTA. **TC/001519/2020 – CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR SUSPENDENDO A VIGÊNCIA DO ART. 6º E EMENDAS Nº 001/2019, 002/2019, 003/2019, 004/2019 E 005/2019 DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO DE DOM EXPEDIDO LOPES – PI, EXERCÍCIO DE 2020**. Representante:



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



Município de Dom Expedito Lopes – PI; Valmir Barbosa de Araújo - Prefeito. Advogada: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva – OAB/PI nº 6544 e outros. Representados: Câmara Municipal de Dom Expedito Lopes – PI; Francisco de Assis Marcolino Dantas – Presidente da Câmara Municipal. Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos na Sessão Plenária de 13 de fevereiro de 2020, **retornam os autos** na presente Sessão para apreciação/homologação da Decisão Monocrática nº 44/2020-GDC, publicada no DOE 029, de 12/02/2020, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09. **Renovado o relato** e reaberta a discussão sobre a matéria, foi a apreciação/homologação **SUSPensa**, com vista dos autos ao Cons. Kléber Dantas Eulálio, nos termos da art. 107 do Regimento Interno desta Corte. Na oportunidade, foi colhido o voto do Cons. Substituto Jaylson Campelo, que alterou seu voto proferido na Sessão anterior e se manifestou pela não homologação da Medida Cautelar. Os autos retornarão ao Plenário para colheita do voto vista do Cons. Kléber Eulálio e dos votos dos Cons. Kennedy Barros, Waltânia Alvarenga, Olavo Rebêlo e Lilian Martins. **Atuou** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado)

DECISÃO Nº 181/20 - **EX. EXTRAPAUTA. TC/000049/2020 – REPRESENTAÇÃO – P. M. DE PIMENTEIRAS, EXERCÍCIO DE 2020.** Objeto: Supostas irregularidades em Licitação – Pregão Presencial nº 002/2020. Representante: Agreste Comércio Produtos Alimentícios LTDA - ME. Representado: Prefeitura Municipal de Dom Expedito Lopes – PI. Responsável: Antônio Venício do Ó de Lima – Prefeito Municipal. Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, ratificar a Decisão Monocrática nº 49/2020-GKB (publicada no DOE TCE/PI nº 034, de 19/02/2020), proferida no Processo TC/000049/2020, homologando os termos da referida decisão. **Presidiu** a Sessão quando da apreciação do presente processo a Cons.<sup>a</sup>. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em virtude da ausência justificada do Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. **Atuaram** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.<sup>a</sup> Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (no exercício da Presidência) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kléber Dantas Eulálio (que se declarou suspeito para atuar no feito).

DECISÃO Nº 182/20 - **EX. EXTRAPAUTA. TC/001856/2020 – AUDITORIA ORDINÁRIA CONCOMITANTE – P. M. DE SÃO RAIMUNO NONATO, EXERCÍCIO DE 2020.** Objeto: Processo Licitatório – Tomada de Preços nº 001/2020. Responsável: Carmelita de Castro Silva – Prefeita Municipal. Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, ratificar a Decisão Monocrática nº 42/2020-GKB (publicada no DOE TCE/PI nº 031, de 14/02/2020), proferida no Processo TC/001856/2020, homologando os termos da referida decisão. **Presidiu** a Sessão quando da apreciação do presente processo a Cons.<sup>a</sup>. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em virtude da ausência justificada do Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. **Atuaram** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado) e Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.<sup>a</sup> Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (no exercício da Presidência).



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



### PROCESSOS APRECIADOS E JULGADOS

RELATADOS PELO CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS

DECISÃO Nº 163/20 - A. **TC/003179/2016 – PRESTAÇÃO DE CONTAS - SECRETARIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA-SEADPREVI (EXERCÍCIO DE 2016)**. Processos Apensados: TC-O 030607/2011 - Pensão - Interessada: Jacira Alves Siqueira de Castro – Julgado; TC-O-013918/2010 – Aposentadoria - Interessado: Alcides Alves de Castro. Responsáveis: Francisco José Alves da Silva – Secretário; Marcos Steiner Rodrigues Mesquita – Superintendente; Renato Lelis Viana - Fiscal De Contrato; Silvania da Silva Carvalho – Superintendente; Pedro Ângelo Veras e Silva Ferreira – Diretor; Daniella Vidal Martins – Diretora; Lorena Mendes de Carvalho Melo – Diretora; Carla Adriana da Silva Peres - Diretora; Luiz Lopes Feitosa Filho – Diretor; Maria Luciliane de Sousa – Diretora. Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 e outros (Procuração à fl. 4 da pasta nº 119). Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 01 (uma) sessão, atendendo a solicitação verbal do advogado Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952, reincluindo-se na pauta do dia 05/03/2020.

#### DENÚNCIA

DECISÃO Nº 164/20 - A. **TC/019587/2018 – DENÚNCIA - SECRETARIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA (EXERCÍCIO DE 2016)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Supostas irregularidades em procedimento licitatório (Pregão Eletrônico nº 18/2016). Responsáveis: José Ricardo Pontes Borges - Secretário, Suely Oliveira de Miranda Rocha - Pregoeira, Ação Consultoria e Serviços Ltda-EPP e Mutual Serviços de Limpeza em Prédios e Domicílios Ltda. Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 e outros (Procuração à fl. 9 da peça nº 16); Fábio Renato Bomfim Veloso - OAB/PI nº 3.129 e outros (Procuração à fl. 21 da peça nº 17); Diomar Olímpio de Melo Neto - OAB/PI nº 17.534 e outros (Substabelecimento à fl. 5 da pasta nº 33); Rômulo Quaresma Tobias - OAB/PI nº 17.339 (Procurações à fl. 2 da pasta nº 37 e fl. 6 da pasta nº 41); Bruno Ferreira Correia Lima - OAB/PI nº 3.767 (Substabelecimento, com reserva de poderes, à fl. 2 da pasta nº 43). Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 02 (duas) sessões, atendendo a requerimento do advogado Bruno Ferreira Correia Lima - OAB/PI nº 3.767, juntado aos autos à pasta nº 43, reincluindo-se na pauta do dia 12/03/2020.

RELATADOS PELA CONS<sup>a</sup>. WALTÂNIA M<sup>a</sup>. NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

#### RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 165/20. **TC/013325/2019 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2015)**. Responsável: Luiz Neto Alves de Sousa – Prefeito. Advogado(s): Luís Vitor Sousa Santos - OAB nº 12.002 (Procuração à peça nº 3); Lucas Rafael de Alencar Silva Mota – OAB/PI nº 15.653 (Substabelecimento, com reservas, à fl. 2 da pasta nº 16). Relatora: Cons<sup>a</sup>.



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAM (peça nº 11), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 13), a sustentação oral do advogado Luís Vitor Sousa Santos - OAB nº 12.002, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, consoante o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento**, reformando-se o Acórdão recorrido de nº 609/2019, referente à prestação de contas de gestão da Prefeitura do Município de Amarante, exercício financeiro de 2015, de irregularidade para regularidade com ressalvas, com fundamento no art. 122, inciso II da Lei Estadual, nº 5.888/09, mantendo-se a multa aplicada no valor equivalente a 1.000 UFR-PI, conforme art. 79, I e II, da Lei Estadual nº 5.888/09, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da relatora (peça nº 19).

### SOLICITAÇÃO DE AUDITORIA

**DECISÃO Nº 166/20. TC/004457/2019 – AUDITORIA - MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA (EXERCÍCIO DE 2019).** Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Regularidade da prestação de serviço realizado por empresa especializada para fornecimento de alimentação e dietas. Responsável: Francisco de Macêdo Neto – Diretor Geral. Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva – OAB/PI nº 5.952 e outros (Procuração à fl. 2 da pasta nº 48). Relatora: Cons<sup>a</sup>. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório (peça nº 4) e a análise do contraditório (peça nº 42) da III Divisão Técnica/DFAE, o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 44), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 51), nos seguintes termos: **a) procedência** dos fatos constatados na presente auditoria, quais sejam: ausência de procedimento licitatório para contratação com a Empresa Serv Cozinha, em descumprimento ao art. 37, XXI da Constituição Federal e à Lei 8.666/93; arbitrariedade na escolha da empresa Serv Cozinha para prestação do serviço, em descumprimento ao art. 37, *caput* da Constituição Federal, e ao art. 3º da Lei 8.666/93; prestação de serviço sem contrato formal, em dissonância com art. 55, 60 e 61 da Lei 8.666/93; suspensão e/ou rescisão de contratos de fornecimento de gêneros alimentícios com empresas já formalizados, infringindo o art. 78 da Lei 8.666/93; **b) aplicação de multa** correspondente a **1.000 UFRPI** ao gestor responsável, Sr. Francisco Macedo Neto, conforme previsto no art.79, II, da Lei nº 5.888/09 e art.206, III, do Regimento Interno deste Tribunal; **c) manutenção da Medida Cautelar** proferida pela Decisão Monocrática nº 82/2019-GWA (peça nº 06), em todos os seus termos; **d) determinação ao atual gestor da MDER** para que, quando da possível terceirização do serviço de nutrição da Maternidade, dê fiel observância aos princípios da economicidade, da impessoalidade, assim como se abstenha de contratar com empresa que tenha participado na elaboração do projeto básico (ou “estudo de viabilidade de terceirização”).

RELATADOS PELO CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

### RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

**DECISÃO Nº 167/20. TC/020292/2019 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2016).** Recorrente: José Miranda de Sousa Ribeiro - Presidente. Advogado(s): Tiago Ramon Sousa e Silva – OAB/PI nº 10.288 (Sem Procuração nos autos). Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



Contas (peça nº 5), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, divergindo do parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo seu **provimento**, reformando-se a decisão materializada no Acórdão nº 1.568/2019, para julgar Regulares com Ressalvas das contas da Câmara Municipal de São Braz do Piauí, exercício financeiro 2016, e reduzir a multa aplicada para 300 UFRs-PI, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 12). **Presidiu** a Sessão quando da apreciação do presente processo a Cons<sup>a</sup>. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em virtude da ausência justificada do Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. **Atuaram** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons<sup>a</sup>. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (no exercício da Presidência).

**DECISÃO Nº 168/20 - A. TC/021558/2019 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO CABEÇA NO TEMPO (EXERCÍCIO DE 2016).** Recorrente: Márcio Dias Ferreira de Oliveira – Presidente. Advogado(s): Valmir Martins Falcão Sobrinho – OAB/PI nº 3.706 e outro (Procuração à fl. 2 da pasta nº 11). Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 02 (duas) sessões, atendendo a requerimento do advogado Valmir Martins Falcão Sobrinho – OAB/PI nº 3.706, juntado aos autos à pasta nº 11, reincluindo-se na pauta do dia 12/03/2020.

### **PEDIDO DE REEXAME**

**DECISÃO Nº 169/20. TC/019113/2019 – PEDIDO DE REEXAME – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.** Interessado(s): Francisco Célio Pereira. Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 4), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, divergindo do parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, concordando com o parecer ministerial, pelo seu **improvemento**, mantendo-se, na íntegra, a decisão materializada no Acórdão nº 1752/19, publicado no Diário Oficial Eletrônico nº 199, de 17/10/19, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 10). **Presidiu** a Sessão quando da apreciação do presente processo a Cons<sup>a</sup>. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em virtude da ausência justificada do Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. **Atuaram** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons<sup>a</sup>. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (no exercício da Presidência).

RELATADOS PELO CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

### **RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO**

**DECISÃO Nº 170/20. TC/006694/2019 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – INSTITUTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2016).** Responsável: Herbert Buenos Aires de Carvalho – Diretor-Geral. Advogado(s): João Alberto Bandeira Arnaud Filho - OAB nº 11.725 (Procuração à peça nº 3). Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da IV Divisão Técnica/DFAE (peça nº 7), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 9), e o mais que dos autos consta,



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



decidiu o Plenário, unânime, consoante o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento parcial**, mantendo-se o julgamento de Regularidade com Ressalvas, com a redução da multa aplicada de 500 UFRs/PI para 200 UFRs/PI, e, ainda, persistindo as recomendações proferidas no Acórdão nº 190/2019, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 13). **Presidiu** a Sessão quando da apreciação do presente processo a Cons<sup>a</sup>. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em virtude da ausência justificada do Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. **Atuaram** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons<sup>a</sup>. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (no exercício da Presidência).

### PEDIDO DE REEXAME

DECISÃO Nº 171/20. **TC/012755/2019 – PEDIDO DE REEXAME - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ - ADMISSÃO DE PESSOAL (EXERCÍCIO DE 2017)**. Interessado(s): Josimar João de Oliveira. Advogado(s): Santana Advocacia e Consultoria; Márvio Marconi de Siqueira Nunes - OAB/PI nº 4.703 e outros (Procuração à fl. 2 da peça nº 3); Omar de Alvanez Rocha Leal – OAB/PI nº 12.437 (Substabelecimento, com reserva de poderes, à fl. 2 da pasta nº 14). Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da DFAP (peça nº 8), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 9), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, consoante o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Pedido de Reexame, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 13), pelo **provimento**, reformando-se a decisão ora recorrida, nos seguintes termos: **a) julgamento de regularidade com ressalvas** do Processo Seletivo regido pelo Edital nº 001/2017, para contratação temporária de pessoal no âmbito da Prefeitura Municipal de São Francisco de Assis do Piauí; **b) aplicação da multa ao gestor**, no valor correspondente a **500 UFR/PI**, conforme previsão do art. 79, II, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 206, inciso III do Regimento Interno deste Tribunal e com art. 22 da Resolução TCE/PI nº. 23/2016, em razão das irregularidades apontadas, notadamente o não envio das informações referentes ao Teste Seletivo 001/2017. **Atuou** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado).

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

DECISÃO Nº 172/20. **TC/016148/2019 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – REFERENTE AO TC/018095/17 (PEDIDO DE REEXAME REF AO REGISTRO DE APOSENTADORIA COM EXCLUSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO)**. Interessada: Miriam Jesuína de Oliveira. Advogado(s): Marcos Patrício Nogueira Lima – OAB/PI nº 1.973 e outros (Procuração à fl. 14 da peça nº 2). Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 5), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, divergindo do parecer ministerial, pelo **conhecimento** dos Embargos de Declaração, e no mérito, concordando com o parecer ministerial, pelo seu **improvemento**, mantendo-se, na íntegra, o Acórdão nº 1.446/19, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 12). **Atuaram** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons<sup>a</sup>. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

### **TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

**DECISÃO Nº 173/20. TC/014869/2017 – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ-FUESPI (EXERCÍCIO DE 2017).** Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Contrato Nº 089/2008 firmado com Fundação de Apoio à Universidade Estadual do Piauí-FAUESPI. Responsáveis: Antônio Gonçalves Honório – Diretor/FAUESPI; Mônia Muriel Nery Esteves – Diretora/FAUESPI. Advogado(s): Antônio Gonçalves Honório - OAB/PI nº 2.886 (Parte no processo); Guilherme Mendes Moura Honório - OAB/PI nº 17.577 (Procuração à fl. 11 da peça nº 55). Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da V Divisão Técnica/DFAE (peça nº 17), o relatório da II Divisão Técnica/DFAE (peça nº 40), a análise do contraditório da IV Divisão Técnica/DFAE (peça nº 59), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 61), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 64), nos termos seguintes: **a) julgamento de irregularidade** das contas em análise, com esteio no art. 122, inciso III, da Lei Estadual nº 5.888/09; **b) imputação do débito no valor de R\$ 4.969.652,08** (a ser devidamente atualizado), que deve ser calculado nos termos do art. 33 da IN 01/2015 da Controladoria Geral do Estado do Piauí, **solidariamente entre a pessoa jurídica de direito privado da FAUESPI e a Sra. Mônia Muriel Nery Esteves**, diretora da FAUESPI à época dos fatos, pela ausência de prestação de contas de recursos repassados pela FUESPI entre 2008 e 2009 por meio do Contrato nº 089/2008; **c) comunicação do resultado da presente Tomada de Contas especial ao juízo da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de Teresina**, em atendimento ao disposto no art. 31 da IN nº 03/2014. **d) remessa de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual** para adoção das medidas que entender cabíveis no âmbito de sua competência. **Ausente** por motivo justificado quando da apreciação do presente processo, o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. **Presidiu** a Sessão quando da apreciação do presente processo a Cons<sup>a</sup>. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em virtude da ausência justificada do Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. **Atuaram** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado) e Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons<sup>a</sup>. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (no exercício da Presidência).

### **CONSULTA**

**DECISÃO Nº 174/20. TC/002624/2019 – CONSULTA - FMPS DE CAMPO MAIOR.** Consulente: Francisca Maria Vasconcelos dos Santos – Gerente de Previdência do Campo Maior-PREV. Objeto: Regime previdenciário dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias. Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da CRJ (peça nº 4), o despacho da DFAP (peça nº 11), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 14), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o despacho parecer ministerial, **conhecer** da presente Consulta, para, no mérito, **respondê-la**, concordando na íntegra com a DFAP e em sintonia com o MPC, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 17). **Presidiu** a Sessão quando da





# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



apreciação do presente processo a Cons<sup>a</sup>. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em virtude da ausência justificada do Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. **Atuaram** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado) e Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons<sup>a</sup>. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (no exercício da Presidência).

### RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

#### **TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

#### **DECISÃO Nº 175/20 - A. TC/006752/2016 – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI-IDEPI (EXERCÍCIO DE 2014).**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí; Construplan Engenharia e Serviços Ltda. - Lourival de Carvalho Granjeiro (Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5.456 (Procuração à fl. 35 da peça nº 22). Responsáveis: Elizeu Moraes de Aguiar - Diretor-Presidente-IDEPI (Advogado(s): Jáder Madeira Portela Veloso - OAB/PI nº 11.934 e outro (Procuração à fl. 40 da peça nº 17); Francisco Alberto de Brito Monteiro - Diretor-Presidente (Advogado(s): Marcos Patrício Nogueira Lima - OAB/PI nº 1.973 e outros (Procuração à fl. 22 da peça nº 18); Antônio da Costa Veloso Filho - Diretor Técnico; Wesclley Raon de Sousa Marques - Diretor Técnico (Advogado(s): Tarciso Pinheiro de Araújo Filho - OAB/PI nº 13.198 (Procuração à fl. 14 da peça nº 20); João A. de Moura Filho – Diretor-Técnico; Francisco Átila de Araújo Moura Jesuíno – Diretor-Técnico (Advogado(s): Orlando da Silva Gonçalves Nunes - OAB/PI nº 13.437 (Procuração à fl. 21 da peça nº 36). Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 01 (uma) sessão para reexame do Relator, nos termos do art. 246, inciso XXII do Regimento Interno, reincluindo-se na pauta do dia 05/03/2020.

#### **REPRESENTAÇÃO**

#### **DECISÃO Nº 176/20. TC/016299/2019 – REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR – ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ-ALEPI (EXERCÍCIO DE 2019).**

Interessado(s): Belazarte Serviços de Consultoria Ltda. (Advogado(s): Rômulo Quaresma Tobias - OAB/PI nº 17.339 - Procurações à fl. 2 da pasta nº 18 e fl. 2 da pasta nº 24). Objeto: Supostas irregularidades em contratação de mão de obra. Responsável: Themístocles de Sampaio Pereira Filho – Presidente/ALEPI. Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAE (peça nº 26), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 28), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 34), pela **improcedência** da Representação, haja vista a ausência de lastro probatório para apurar a suposta falsidade documental no procedimento licitatório Pregão nº 003/2017. **Presidiu** a Sessão quando da apreciação do presente processo a Cons<sup>a</sup>. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em virtude da ausência justificada do Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. **Atuaram** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado) e Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons<sup>a</sup>. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (no exercício da Presidência).



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

### RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 177/20. **TC/019016/2018 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2016)**. Recorrente: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Recorrido: Quirino de Alencar Avelino – Prefeito. Advogado(s): Rafael de Melo Rodrigues - OAB/PI nº 8.139 (Procuração à fl. 13 da peça nº 9). Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAM (peça nº 14), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 16), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, consoante o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo seu **provimento**, reformando-se a decisão materializada no Parecer Prévio nº 119/2018, para recomendar a Reprovação das Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Itaueira, exercício financeiro de 2016, nos termos requeridos pelo Ministério Público de Contas em seu parecer de análise das contas e no presente recurso, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 27). **Atuaram** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons<sup>a</sup>. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado).

### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

DECISÃO Nº 178/20. **TC/000156/2020 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – APOSENTADORIA**. Embargante(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI. Objeto: Acórdão Nº 1.837/2019, proferido nos autos do processo de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais – Processo TC/003965/2019. Interessada: Luiza Francisca do Nascimento Moura, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº. 3181, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Picos/PI. Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Decisão Monocrática Nº 001/2020 - E<sub>D</sub> (peça nº 3), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 5), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, consoante o parecer ministerial, pelo **conhecimento** dos Embargos de Declaração, e no mérito, pelo seu **provimento**, modificando-se a decisão consubstanciada no Acórdão nº. 1.837/2019, para julgar legal e autorizar o registro do ato concessório de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, concedida à servidora Luzia Francisca do Nascimento Moura, CPF nº. 373.724.753-68, ocupante do cargo de auxiliar de enfermagem, matrícula nº. 3181, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Picos, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 9). **Presidiu** a Sessão quando da apreciação do presente processo a Cons<sup>a</sup>. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em virtude da ausência justificada do Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. **Atuaram** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons<sup>a</sup>. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (no exercício da Presidência).

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo, Secretária das Sessões do Tribunal de



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



Contas do Estado, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente, pelos Conselheiros, pelo (a) Procurador (a) e por mim subscrita.

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva - Presidente  
Cons. Luciano Nunes Santos  
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
Cons<sup>a</sup>. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga  
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho  
Cons<sup>a</sup>. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins  
Cons. Kleber Dantas Eulálio  
Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo  
Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara  
Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo  
Proc. Geral Leandro Maciel do Nascimento - Procurador(a) de Contas junto ao TCE

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO:35109351368 - 13/09/2021 10:58:32**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS:22802800353 - 13/09/2021 10:54:17**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA:18049621553 - 13/09/2021 10:25:38**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS:07756518349 - 13/09/2021 10:06:51**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA:34238760344 - 13/09/2021 10:06:51**

Para validar essa(s) assinatura(s) acesse <http://validador.tce.pi.gov.br> e insira o código - 78F84A1DB9F9968A88E888C5E16E60D0

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **ALISSON FELIPE DE ARAUJO:02088518444 - 22/09/2021 09:00:18**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **DELANO CARNEIRO DA CUNHA CAMARA:42232503372 - 16/09/2021 13:38:59**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **KLEBER DANTAS EULALIO:09601732349 - 15/09/2021 09:37:53**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **GERUSA NUNES VILARINHO LIRA DE MELO:00365362379 - 14/09/2021 13:29:06**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO:06638023349 - 14/09/2021 11:07:30**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO:81093144300 - 14/09/2021 09:14:10**